

Lei n.º 352

Eu, Camillo Pinjalunga, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de São Paulo, mando dar as atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:—

Artigo 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a impor com rigorosidade, dentro do município de Curitiba nas áreas sujeitadas a construção de muros e calçamentos.

Artigo 2.º - Fica estabelecido o prazo de (90) noventa dias, contados após a data do recebimento do aviso do Executivo, para ser procedida a construção de muros e calçamentos nas áreas sujeitadas.

§ Único - Todas as áreas não sujeitadas do município também estão sujeitas aos mesmos prazos do artigo anterior, após as devidas conclusões das obras de colocação de guias e sarjetas.

Artigo 3.º - Fica também autorizado o Senhor Prefeito Municipal, no ato da falta de cumprimento da presente lei, mandar processar a construção de muros e calçamentos e em seguida delatar todas as despesas verificadas no nome do infrator e cobrando-lhe os juros de mora em vigor no país.

Artigo 4.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, ainda autorizado a mandar executar todas as dívidas provenientes da observação da presente lei, a qual dispensará a autorização da Câmara Municipal.

Artigo 5.º - Para cobertura das despesas autorizadas pela presente lei, fica aberto um crédito especial da importância de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), que correrá e será coberto com os excessos de arrecadações a se verificar no presente exercício e, na sua insuficiência com operações de crédito

que fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer.

Artigo 6º - Em todas as áreas sujeitas e sem imóvel ficará o proprietário obrigado a construir muros com a altura mínima de 1,50 (Um e cinquenta) metros, devendo os referidos muros serem devidamente construídos dentro da técnica moderna, isto é, obedecendo linha e corretas das ruas e acabamento externo perfeito.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos vinte e quatro dias do mês de Junho de mil, novecentos e sessenta e seis.

O Prefeito Municipal
Esquivel